



PREGÕES SML &lt;pregoes.sml@gmail.com&gt;

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE Nº 148/2022 - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO

1 mensagem

**CNL - Central Nacional de Licitações** <cnl@ciee.org.br>  
Para: [pregoes.sml@gmail.com](mailto:pregoes.sml@gmail.com)  
Cc: [Fabricio Henriques Canonaco <fabricao.canonaco@ciee.org.br>](mailto:fabricao.canonaco@ciee.org.br)

24 de agosto de 2022 15:20

À  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - RO

Pregão Eletrônico nº 148/2022/SML/PVH

Exmo. Sr. Pregoeiro, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, com sede à [Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP](#), solicita os seguintes pedidos de esclarecimentos abaixo.

e) Recrutamento de estudantes de nível superior e nível médio, candidatos a estágio, mediante solicitação do órgão atendido pela contratada;

**Esclarecimento 01:** Sr. pregoeiro, apesar do edital ter trago os cursos de nível superior de interesse, questiono: Poderá haver interesse por parte do órgão na contratação de estudantes de Nível Superior em Pós Graduação?

**Esclarecimento 02:** Caso a resposta seja positiva, pedimos gentilmente para considerar que algumas Instituições de Ensino de nível superior não preveem o estágio para estudantes de pós- graduação, solicitamos ajustarem a redação incluindo a condição que preserve o órgão e a vencedora do certame acerca de impossibilidade de formalização do Termo de Compromisso de Estágio, nos casos em que uma Instituição de Ensino não permitir a realização de estágio nessa modalidade no seu respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) a qual o candidato estiver vinculado.

Propomos a inclusão do seguinte item no edital

“Para os candidatos de nível superior em pós-graduação aprovados para contratação, o estágio somente poderá ser formalizado desde que esteja previsto na Proposta Pedagógica do Curso da Instituição de Ensino e que a mesma autorize o estágio e que tenha ou formalize convênio com o Agente de Integração vencedor do certame.

Caberá ao candidato selecionado, a responsabilidade de verificar com a sua própria Instituição de Ensino a possibilidade do estágio diante do seu respectivo curso, solicitando à mesma a declaração de autorização.”

Estão de acordo?

3.2.i) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido sobre as Bolsas auxílio pagas aos estagiários;

3.2.j) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre bolsas auxílio Concedente, para fins de declaração do Imposto de Renda;

**Esclarecimento:** Pelo entendimento exarado pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Soluções de Consulta: COSIT nº 186 de 03 de junho de 2019 e COSIT nº 21 de 23 de março de 2020) é obrigação da concedente do estágio o recolhimento dos tributos, pois o agente de integração não seria o responsável direto pelo pagamento da bolsa, tampouco o responsável pelo recolhimento dos tributos.

É obrigação da concedente do estágio (fonte pagadora) efetuar as retenções, realizar o lançamento da DIRF, emitir anualmente informe de rendimento e de repassar ao Agente de Integração somente os valores líquidos para repasse aos estagiários. Compete ao Agente de Integração o auxílio administrativo e operacional, tal como a análise das folhas de frequência e, especialmente, a incumbência de repassar os valores líquidos e devidos especificamente aos estagiários.

Dessa maneira, em havendo a necessidade de realizar as retenções, em razão de situações excepcionais em que o teto for alcançado, bem como proceder com as obrigações acessórias - tais como informe da DIRF -, estas devem ser realizadas pela concedente do estágio e não pelo Agente de Integração, correto?

p) Responder pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

**Esclarecimento:** Ressaltamos que o estágio não gera vínculo empregatício com o agente de integração, dessa maneira a contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não sendo responsável pelas ações dos estagiários, correto?

6.20. Disponibilizar um funcionário (preposto) para atender presencialmente à SEMAD, bem como estagiários nos casos pertinentes ao contrato.

6.23.1. O preposto deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora antes do início da execução do Contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à sua fiel execução;

6.23.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados;

6.23.3. O preposto ficará responsável pela execução das rotinas de serviços constantes deste Termo de Referência e de outras que se fizerem necessárias no decorrer do Contrato.

**Esclarecimento:** Questionamos se o preposto citado poderá exercer suas atividades nas dependências do agente de integração (CONTRATADA).

Ficando o preposto obrigado a comparecer nas dependências do órgão para tratar de demandas específicas quando se fizer necessário.

10.2. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Prefeitura do Município de Porto Velho, Endereço [Rua Duque de Caxias, nº 186](#) – Bairro Centro, Porto Velho/ RO, CEP 76.801-006.

**Esclarecimento:** Sr. Pregoeiro, os valores repassados para pagamento de bolsa auxílio e auxílio transporte, não se configuram prestação de serviços, pois são repassados integralmente aos estagiários. Sendo assim, podemos emitir Carta Fatura/Recibo referente aos valores que serão repassados e referente ao pagamento dos serviços prestados (taxa administrativa), podemos emitir Nota Fiscal?

Ressalto que o recibo tem sua finalidade básica para a comprovação de um pagamento, já a Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser fornecida ao tomador do serviço, pois é o documento fiscal que indica a prestação de serviços realizados.

Ambos os documentos são indispensáveis para a gestão financeira e para o atendimento à fiscalização tributária. Solicitamos esclarecer se este procedimento atende das exigências da CONTRATANTE

12.3. Vencido o prazo proposto, sem a prestação do serviço, a SEMAD oficialará à Contratada, comunicando-lhe a data limite para fazê-lo. A partir da data limite, considerarse-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção prevista no subitem 14.5

**Esclarecimento:** Sr. pregoeiro, poderia nos informar qual a sanção prevista no item? Tendo em vista que não foi localizado o subitem no termo referência.

12.4. A prestação do serviço até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a Contratada da respectiva multa prevista no subitem 14.1.

**Esclarecimento:** Sr. pregoeiro, poderia nos informar qual a sanção prevista no item? Tendo em vista que não foi localizado o subitem no termo referência.

12.5. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Contratante poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o contrato.

**Esclarecimento 01:** Os percentuais das multas descritas no **edital e seus anexos** incidirá apenas sobre o valor da taxa administrativa, correto?

**Esclarecimento 02:** Caso a resposta acima seja negativa, solicitamos revisão sobre a redação da cláusula de Multa, onde a base de aplicação se dá sob o valor total do contrato/ pedido.

Não estamos discutindo os percentuais definidos para aplicação das eventuais multas, mas a base sobre a qual serão eventualmente aplicadas.

Ao se utilizar como base de cálculo o valor total do contrato, a eventual multa incidirá sobre valores que não correspondem à remuneração dos serviços prestados pelo Agente de Integração, pois recairá sobre a bolsa auxílio e auxílio transporte, valores estes que não são retidos pela entidade ou geradores de receita.

Sendo assim, solicitamos análise para que seja alterada a redação da cláusula supracitada, para que as eventuais multas incidam apenas sobre o valor previsto como taxa administrativa (serviços efetivamente prestados), ou seja, a taxa efetivamente cobrada pelo Agente de Integração, não incidindo percentual de multa sobre outros valores além da referida taxa, visto que apenas esta taxa corresponde ao ressarcimento dos serviços prestados pela entidade responsável pela capacitação dos estagiários.

Atenciosamente,

Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE



**MICHELLE DAYANE GOMES VIEIRA**  
Analista Administrativo I

Administração de Contratos e Central Nacional de Licitações | CNL 

Brasília - DF

 (00) 0000-0000 / Ramal: 000000

**Sistema Híbrido de Trabalho**

 [canaldeetica.com.br/ciee](http://canaldeetica.com.br/ciee)

Vamos juntos contribuir  
para um mundo melhor?

Abrace a diversidade  
e a inclusão: **Seja Parceiro**



Encontro CIEE  
da Diversidade  
e Inclusão

A importância do pertencer.

Dias 27 e 28  
de outubro de 2022

Clique aqui e saiba como participar

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolver ao remetente e, posteriormente apagar, pois a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

This message (including any attachments) contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipient, you should return and then delete this message. Any disclosure, copying, printing, use or distribution of this message, or the taking of any part is illegal.